



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 21/09/2021 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 012/2021 – CMDCA/JF - Dispõe sobre alteração na composição da Comissão do Fundo da Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA – CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8069/90, art. 88, II, art. 90, II – ECA e Lei Municipal n.º 8056/92, conforme deliberação da 5ª Reunião Extraordinária - 15ª Gestão do CMDCA/JF, do dia 15 de setembro de 2021, que Dispõe sobre alteração na composição da Comissão do Fundo da Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF, **RESOLVE: Art. 1º** A Comissão do Fundo da Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte composição de membros e representações: **I** - Eriane Sueley de Souza Pimenta - Conselho Regional de Psicologia – 4ª Região; **II** - Raquel Mota Dias Gaio - Instituto Veredas; **III** - Diogo Pires Esteves - Rede Cidadã; **IV** - Meiry Laine de Oliveira - Obra Social Padre Nilton Fagundes Hauck; **V** - Paulo Fernando Cortes Guedes - Secretaria de Saúde – SS; **VI** - Giovana Pereira Bellini - Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA; **VII** - Vitor Hugo da Cunha - Secretaria de Governo – SG. **Art. 2º** Esta Comissão tem como atribuições: **I** - propor política de captação e aplicação dos recursos do FMDCA; **II** - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA, em acordo com a política estabelecida; **III** - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações de pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente; **IV** - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; **V** - publicar, a cada quadrimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva; **VI** - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a política de atendimento estabelecida pelo CMDCA; **VII** - efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 e art. 227, **caput**, da Constituição Federal; **VIII** - acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados; **IX** - apresentar ao CMDCA propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 15 de setembro de 2021. a) RAQUEL MOTA DIAS GAIO – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Fechar